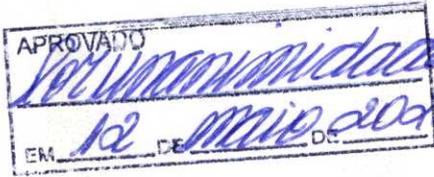




PROJETO DE LEI 019/2021



[Signature]
Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI do Município de Bom Conselho/PE, e das outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º -Fica Criada no Município de Bom Conselho/PE a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelos julgamentos interpostos contra a penalidade imposta pela Autoridade de Trânsito do Município de Bom Conselho/PE, na esfera de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de necessidade, devidamente justificada, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar o número de integrantes que compõem a JARI através de decreto, desde que observando o disposto na legislação vigente.

ART. 2º -Compete a JARI:

- I.** Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II.** Solicitar a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III.** encaminhar a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC, informações sobre os problemas observados nas autuções e apontados em recursos, e que se repitam constatemente.

Art. 3º. A JARI será composta pelos seguintes membros Titulares e seus respectivos Suplentes:



- a) 01 (um) representante da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC;
- b) 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;
- c) 01 (um) representante com conhecimento técnico, devidamente comprovado através de currículo, na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.
- d) 01 (um) secretário, devendo ser servidor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC, com no mínimo nível médio de escolaridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A nomeação dos 03 (três) titulares e dos respectivos suplentes e do secretário será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A presidência da JARI poderá ser ocupada por qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A indicação para compor a JARI devesse obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução nº357/2010do Conselho Nacional de Transito — CONTRAN.

ART. 4º -O mandato dos membros da JARI será de 01(um) ano, permitida a sua recondução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno da JARI.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expediráDecreto aprovando o regimento Interno da JARI.

ART. 6º - A JARI funcionará junto a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC que prestará apoio administrativo e financeiro, conforme parágrafo único, do Art. 16 da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Transito Brasileiro.

ART. 7º -Fica atribuída aos membros da JARI, a remuneração de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão, realizada, pela junta, de no mínimo 01(uma) sessão por mês.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- A remuneração dos membros, presidente e secretário da JARI, poderá ser reajustada anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), sendo efetivado por ato do chefe do poder executivo.

ART. 8º- Na ausência de qualquer membro da JARI, será convocado o seu Suplente imediato, fará jus ao recebimento da remuneração indicada no art. 7º desta Lei.

ART. 9º- Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito a indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

ART. 10º -As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Orçamento da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE